



Decisão Monocrática 00615/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02221/2017-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Procurador: JOSE AMINTAS PINHEIRO MACHADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marataízes

Assunto: Fiscalização Monitoramento

Exercícios: 2011 e 2014

Responsável: Robertino Batista da Silva - Prefeito Municipal

DECM

Versam os presentes autos sobre **monitoramento** de cumprimento de determinação expedida no Acórdão TC 1786/2016 - Plenário, proferido nos autos do Processo TC 6307/2015, no qual decidiu-se:

2.1 - Que seja observado o disposto na Instrução Normativa IN TC 31/2014, sobretudo o previsto em seu artigo 9º e seguintes;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2.2 - Que seja encaminhada, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a documentação pertinente aos concursos públicos realizados em 2011 e 2014 para competente exame a cargo da 7ª Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas.

3 - Dar ciência ao Denunciante do teor da decisão final a ser proferida, conforme art. 307, §7º, da Resolução TC 261/2013;

4 - Arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 176, §3º, inciso I da Resolução TC 261 /2013.

Na verificação, por meio do monitoramento, do cumprimento das determinações constantes do Acórdão TC 1786/2016 - Plenário, a Secex Registro (**Manifestação Técnica 464/2017** – doc. 03) sugeriu a notificação do responsável para que encaminhasse a esta Corte a documentação pertinente aos concursos públicos realizados em 2011 e 2014 para competente exame da área técnica, o que foi por mim acatado (**Decisão Monocrática 886/2017** - doc.07).

O responsável encaminhou solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa TC 38, de 08/11/2016, para remessa dos atos visando regularização do registro perante esse órgão de controle, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 1412/2017** – doc.11.

Em 11 de outubro de 2017, o Sr. Robertino Batista da Silva solicitou por meio do Protocolo 15363/2017 (docs. 13 - 14), prorrogação do prazo até 31 dezembro de 2017 para atender ao item 2 do Acórdão TC 1786/2016, nos termos da redação vigente à época do art. 34, parágrafo único, da Instrução Normativa TC 38/2018.

Mediante a **Manifestação Técnica 1609/2017** (doc. 21), a Secex Registro opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 1903/2017** (doc. 23).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Em seguida, por meio da **Manifestação Técnica 803/2018** (doc. 34), a área técnica esclarece que, por efeito de modificação do mesmo dispositivo da IN 38/2016, o prazo para o envio de admissões de concursos publicados antes de 31/3/2017, cujos processos ainda não tenham sido encaminhados em meio físico ao TCEES, ficou estendido **até 30/4/2019**. Este prazo da IN 38/2016, já havia sido prorrogado, anteriormente, até 31/12/2018 (Decisão Plenária nº 03/2018 – DOEL-TCEES 7.2.2018 – Edição nº 1067, p. 1).

Na mesma peça técnica, o Núcleo de Registro de Atos de Pessoal sugere oficial novamente ao jurisdicionado a fim de enfatizar a necessidade do envio das informações na forma prevista na Instrução Normativa 38/2016, em forma de processo eletrônico e, observando o prazo atualmente determinado, conforme o texto em vigor da mesma Instrução Normativa.

Neste sentido proferi a **Decisão Monocrática 1589/2018** (doc.35).

Conforme **Petição Intercorrente 439/2019** (doc. 39), protocolizada em **17/04/2019**, o responsável informa a impossibilidade de cumprimento do prazo (30/04/2019), justificando o pedido de prorrogação por mais 90 (noventa) dias na necessidade de localização de documentos, elaboração de notas explicativas e solução de problemas referentes a sistemas de dados.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, que elaborou a **Manifestação Técnica 1378/2021 (doc.45)**, prestando informações sobre os documentos encaminhados a esta Corte e indicando a documentação faltante.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Neste sentido exarei a **Decisão Monocrática 910/2021** (doc. 46), concedendo prazo para que o responsável encaminhasse os documentos necessários.

Regularmente notificado, o Sr. Robertino Batista da Silva encaminhou a **Defesa/Justificativa 1414/2021** (doc. 51 e Peças Complementares - docs.52 a 56).

Os autos foram encaminhados ao NRP, que, após análise da documentação apresentou a **Manifestação Técnica 326/2022** (doc. 61), sugerindo a concessão de novo prazo, em prorrogação, para o Gestor atender à Decisão Monocrática 910/2021, completando o envio referente aos concursos realizados, e de admissões decorrentes, em especial do concurso realizado em 2011, a partir do Edital 01/2011, o que foi acolhido por meio da **Decisão Monocrática 61/2022** (doc. 62).

Conforme **Defesa/Justificativa 304/2022** (doc. 67), o responsável informa a impossibilidade de atendimento à notificação no prazo estabelecido, descrevendo inconformidades encontradas nos documentos dos concursos, que segundo ele geraram problemas e inconsistência nos arquivos.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, que elaborou a **Manifestação Técnica 2050/2022** (doc.73), sugerindo a concessão de novo prazo, em prorrogação, para o Gestor atender à Decisão Monocrática 910/2021, completando o envio referente aos concursos realizados, e de admissões decorrentes, em especial do concurso realizado em 2011, a partir do Edital 01/2011, o que foi acolhido por meio da **Decisão Monocrática 612/2022** (doc. 74).

Regularmente notificado, o Sr. Robertino Batista da Silva encaminhou a **Defesa/Justificativa 993/2022** (doc. 78), informando impossibilidade de atendimento



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

à notificação no prazo estabelecido, descrevendo inconformidades encontradas nos documentos dos concursos, que segundo ele geraram problemas e inconsistência nos arquivos. Ressalta que as informações estão sendo encaminhadas a esta Corte.

Em seguida, tem-se a **Decisão Monocrática 877/2022** (doc.80), prorrogando o prazo até então estabelecido na Decisão Monocrática 612/2022, para cumprimento da Decisão Monocrática 910/2021 (doc. 46), com a finalidade de complementar o envio da documentação *“referente aos concursos realizados, e de admissões decorrentes, em especial do concurso realizado em 2011, a partir do Edital 01/2011”*.

Regularmente notificado, o responsável encaminhou a **Defesa/Justificativa 1148/2022** (doc. 82) e **Resposta de Comunicação 1502/2022** (doc. 87 e Peça Complementar – doc. 88), esclarecendo que vem promovendo o envio e resolução dos problemas, embora não tenha conseguido ainda concluir o envio das informações. Reitera pedidos de prorrogação de prazo, sustentando que vem encaminhando novas remessas com informação de admissões que ainda estavam pendentes.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, que elaborou a **Manifestação Técnica 4902/2022** (doc.92), sugerindo a concessão de novo prazo, em prorrogação, para o Gestor atender à Decisão Monocrática 910/2021, completando o envio referente aos concursos realizados, e de admissões decorrentes, em especial do concurso realizado em 2011, a partir do Edital 01/2011.

Ato contínuo tem-se a **Decisão Monocrática 34/2023** (doc.93), prorrogando o prazo até então estabelecido na Decisão Monocrática 877/2022, para cumprimento da Decisão Monocrática 910/2021 (doc. 46), com a finalidade de complementar o envio



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

da documentação “*referente aos concursos realizados, e de admissões decorrentes, em especial do concurso realizado em 2011, a partir do Edital 01/2011*”.

Regularmente notificado, o responsável encaminhou a **Defesa/Justificativa 151/2022** (doc. 97) e Peça Complementar (doc. 98), esclarecendo dificuldades enfrentadas e informando ainda ser necessária a remessa de processos de aproximadamente 150 servidores.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, que elaborou a **Manifestação Técnica 978/2023** (doc.102), sugerindo a concessão de novo prazo, em prorrogação, para o Gestor atender à Decisão Monocrática 34/2023, para cumprimento da Decisão Monocrática 910/2021 (doc. 46), com a finalidade de complementar o envio da documentação “*referente aos concursos realizados, e de admissões decorrentes, em especial do concurso realizado em 2011, a partir do Edital 01/2011*”.

Ressalta que embora o gestor ainda não tenha concluído a tarefa, demonstrou estar diligenciando neste sentido, tendo em vista a ocorrência de novas remessas, inclusive após a prestação da última defesa/justificativa (docs. 97 e 98).

Pelo exposto, tendo em vista o reconhecimento, pelo NPR, na Manifestação Técnica 978/2022, dos esforços engendrados pelo gestor, que tem encaminhado periodicamente os processos admissionais, **DECIDO:**

1 NOTIFICAR o senhor **Robertino Batista da Silva**, Prefeito Municipal de Marataízes, para que encaminhe, no **PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**, documentação que atenda à Decisão Monocrática 910/2021, completando o envio referente aos concursos realizados, e de admissões decorrentes,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

em especial do concurso realizado em 2011, a partir do Edital 01/2011, alertando-o quanto às consequências do desatendimento imotivado desta decisão, em especial quanto à **sanção de multa**, nos termos do art. 135, IV e §1º da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913